



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
Secretaria Executiva  
Departamento de Administração Interna

**CONTRATO Nº 03/SAC/PR/2013**  
**(Processo nº 00055.002271/2012-14)**

**CONTRATANTE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.564.476/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012, publicada no DOU nº 81, de 26/04/2012, Seção 1, Página 3.

**CONTRATADA**

A empresa **OI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº **76.535.764/0001-43**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua General Polidoro, 99 – 5º Andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22280-000, com endereço para correspondência no SCN Quadra 03, Bloco A – Térreo, Edifício Estação Telefônica, Centro Norte, Brasília/DF, CEP: 70.712-906, representada neste ato pela sua Executiva de Negócios, Senhora **VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 880.640.501-20 e do RG nº 2847263, expedido pela SSP/DF, e pela sua Executivo de Negócios, Senhora **REJANE TAVARES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 788.541.301-25 e do RG nº 1554244, expedido pela SSP/DF.

As partes supra identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, em regime de execução por preço unitário, da Lei referente à adesão a Ata de Registro de Preços nº 87/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2012 realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, atualizadas, e as disposições contidas no Processo nº 0005.002271/2012-14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de telefonia fixa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA**

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, ~~que integram o~~

158153

Processo nº 00055.002271/2012-14, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2012, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFT/GO, às fls. 27/63;

b) Ata de Registro de Preços nº 87/2012 decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2012, realizado pelo IFT/GO, às fls. 71/75;

c) proposta comercial da CONTRATADA apresentada ao CONTRATANTE, às fls. 296/298;

d) Termo de Referência do CONTRATANTE, às fls. 81/84.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Para efeito dos custos estimados da contratação, o valor total anual estimado é na Ordem de R\$ 19.958,32 (dezenove mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 1.666,19 (mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

3.2 - Os preços serão em conformidade com Termo de Referência do CONTRATANTE e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, levando em consideração, ainda, o quantitativo solicitado, de acordo com o abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. Unit.	LOTE	QUANT.			Total	
1	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	0,03	8,11,12	100.000	40.000	100.000	240.000	R\$ 7.200,00
2	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	0,531	8	9.000			9.000	R\$ 4.779,00
3	(LDN) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-FIXO	0,08	8 e 12	45.000	45.000		90.000	R\$ 7.200,00
4	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	0,578	8	450			450	R\$ 260,10
5	(VC3) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MÓVEL	0,569	8	380			380	R\$ 216,22
6	Chamadas internacionais	1,01	8	300			300	R\$ 303,00

3.3 - Na apresentação da proposta, a CONTRATADA deverá considerar a inexistência de reajustes durante o ano em exercício.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 26.122.2101.210F0001, PTRES 058850, e Elemento de Despesa 339039-58, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2013NE800070.

4.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota

de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

4.3 - No caso de insuficiência de dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, o CONTRATANTE deverá emitir nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposto no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5.2 - Quando for o caso, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

5.3 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5.4 - A execução completa deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados serão prestados na nova sede do CONTRATANTE, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "C", 5º e 6º pavimentos, em Brasília/DF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

7.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.5 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 - As faturas deverão ser apresentadas de forma a demonstrar o período de prestação dos serviços e o valor total, contendo código de barra para efeito de pagamento junto ao Banco, bem como o nome do município onde o *link* está instalado.

7.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365$$

$$i = \frac{6/100}{365}$$

$$i =$$

$$0,00016438$$

Onde i = percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

7.9 - Para efeitos de conferência do valor a ser pago, deverá o setor competente verificar se o(s) valor(es) praticado(s) e constante da Nota Fiscal/Fatura corresponde ao valor pactuado de acordo com a proposta da CONTRATADA e em conformidade com a Cláusula Terceira do presente Contrato.

7.10 - As notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção ou ensejarem dúvidas quanto à exatidão, conferência, ou estiverem acompanhadas de documentação inadequada ou insuficiente serão devolvidas, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus pelo retardo do pagamento. A nova apresentação do documento à Administração deverá ocorrer juntamente com a entrega da nota fiscal/fatura subsequente.

7.11 - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, apresentação das Certidões pertinentes, ou de defesa aceita pelo CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

7.12 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.13 - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1 - Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia na modalidade de Caução em dinheiro, no valor de R\$ 997,92 (novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, importância esta que será liberada ou restituída após a execução do instrumento contratual, e aceitação pelo CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.2 - No caso da garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.3 - Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, perderá este em favor do CONTRATANTE a garantia prestada.

9.4 - A garantia prestada responderá, subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s), se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

9.5 - Tratando-se de garantia prestada por meio de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, a mesma será renovada anualmente no mesmo percentual estipulado nesta Cláusula, devidamente atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Conforme art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93, "O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por intermédio do representante da Administração designado pelo CONTRATANTE.

11.2 - Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento.

11.3 - Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.4 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

11.5 - Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Contrato que se obrigará à CONTRATADA.

11.6 - Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

11.9 - Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste instrumento e documentação a ele vinculada, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

12.2 - Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.

12.3 - Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor.

12.4 - Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números.

12.5 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos trabalhos, sempre que o representante do CONTRATANTE, fiscal deste Contrato, solicitar.

12.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

12.7 - Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão deste Contrato.

12.8 - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

12.9 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.10 - Fornecer crachá de identificação, exigindo o seu uso nas dependências do CONTRATANTE, para o pessoal designado à execução dos serviços.

12.11 - Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 8 (oito) horas, após ser notificado, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

12.12 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

12.13 - Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência deste Contrato, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

12.14 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.15 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

12.16 - Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados neste Contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.

12.17 - A CONTRATADA deverá continuar a utilizar os números já utilizados pelo CONTRATANTE. Tal exigência encontra amparo na Portabilidade regulamentada pela Resolução Anatel nº 460, de 2007 – “Regulamento Geral de Portabilidade”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA**

13.1 - A CONTRATADA, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE e

será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato ou da nota de empenho, bem como das demais sanções previstas neste instrumento e demais cominações legais, se:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

13.2 - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, correspondente a multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade total ofertada para o item, no caso de inexecução total do Contrato, em caso de inexecução parcial a multa será de 5% (cinco por cento) multiplicada pelo valor da parcela do serviço em atraso, no caso de não encaminhar os documentos de habilitação ou de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato, independentemente das demais sanções cabíveis, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

- IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

- V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste Contrato;

- VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

13.3 - As penalidades serão aplicadas pelo descumprimento dos termos acordados e obedecidos os ritos pertinentes, previstos na Lei nº 8.666/93. Será definida, também, a penalidade por atrasos no início da prestação dos serviços.

13.4 - Para os serviços pretendidos neste documento aplicar-se-á uma SLA de 98% (noventa e oito por cento). O não cumprimento deste índice acarretará em uma

multa de 2% (dois por cento) sobre a fatura do mês e que será cobrada na fatura do mês subsequente.

13.5 - Para efeito do cálculo de adequação à SLA, considerar-se-á apenas o tempo de indisponibilidade não justificada.

13.6 - O prazo de instalação e de início dos serviços, que será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura deste Contrato. O descumprimento deste prazo implicará em uma multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso:

13.7 - Indisponibilidade Justificada

13.7.1 - A indisponibilidade justificada poderá ocorrer apenas nos seguintes casos:

a) manutenções realizadas sempre das 22 h e 30 min às 6h e 30 min de segunda a sexta, após as 18 h e 30 min de sábado ou ainda nos dias de domingo e feriados locais ou nacionais, desde que comunicada com antecedência mínima de 72 horas;

b) paradas acordadas;

c) interrupções previstas no Art. 24 da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

Art. 24. São interrupções excepcionais do serviço as decorrentes de situação de emergência, as motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações, conforme a seguir:

I - situação de emergência: situação imprevisível decorrente de força maior ou caso fortuito, que acarrete a interrupção da prestação do serviço, sem que se possa prevenir sua ocorrência;

II - razões de ordem técnica: aquelas que, embora previsíveis, acarretem obrigatoriamente a interrupção do serviço como condição para a reparação, modificação, modernização ou manutenção dos equipamentos, meios e Redes de Telecomunicações; e

III - razões de segurança das instalações: as que, previsíveis ou não, exijam a interrupção dos serviços, entre outras providências, visando impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e Redes de Telecomunicações da Prestadora ou de terceiros.

13.7.2 - Para os casos descritos em "a" e "b" do item 13.7.1 desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e a homologação desta justificativa fica exclusivamente a cargo do Gestor do Contrato.

13.8 - Indisponibilidade não Justificada

A classificação de indisponibilidade não justificada aplicar-se-á aos casos não previstos na sub-cláusula anterior.

13.9 - Cálculo da SLA e de não conformidade

13.9.1 - Para efeito de cálculo da SLA, aplicável dentro do período de atividade do IFG, considerar-se-á o mês como sendo composto de 22 (vinte e dois) dias, compreendidos entre segunda e sexta-feira, mais 4 (quatro) sábados.

13.9.2 - O período de atividade do CONTRATANTE é das 7h às 23h, de segunda a sexta-feira e no sábado, de 7h às 18h perfazendo um total de 396 horas/mês: Desta forma o somatório de indisponibilidade não justificada não deverá ultrapassar 7,92 horas/mês.

13.9.3 - Para efeito de contagem de tempo de indisponibilidade não justificada será considerado o somatório dos tempos decorridos entre a abertura de chamado de manutenção até o fechamento da ordem de serviço por parte da operadora dentro de cada mês.

13.10 - Suporte Técnico

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico via telefone tipo 0800 para atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados. As ligações para este Suporte Técnico deverão ser gratuitas, sem qualquer custo para o



CONTRATANTE. A proponente deverá disponibilizar uma equipe técnica adequada para atender as seguintes exigências:

- a) atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- b) *feedback* constante até que o problema seja considerado resolvido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 - O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (índice de serviços de telecomunicações).

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro competente para dirimir as questões judiciais oriundas deste Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal.

E assim sendo, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 14 de maio de 2013.

#### CONTRATANTE

  
**SÉRGIO CRUZ**  
Diretor do Departamento de Administração Interna

#### CONTRATADA

  
**VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**  
Executiva de Negócios da OI S.A.

  
**REJANE TAVARES DA SILVA**  
Executiva de Negócios da OI S.A.

#### TESTEMUNHAS:

**ANDRÉ VIEIRA FERREIRA**  
830.811.001-00

**MARCELO HERCULANO SZERVINSK**  
271.022.621-91